



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 07 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022. ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIAS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS - UEM PARA O ANO LETIVO DE 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

PORTARIA Nº 07 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece as diretrizes para o processo de **MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIAS** nas Unidades Escolares Municipais – UEM para o ano letivo de 2023.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública do Município de Candiba - Bahia;

Considerando a Lei Nº 213/2009 do Sistema Municipal de Ensino do Município de Candiba/BA;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus Artigos 53 a 59;

Considerando a organicidade e o desenvolvimento do ensino para o ano letivo 2023 nas Unidades Escolares Municipais – UEM;

Considerando a necessidade de orientar e organizar as ações nas unidades escolares municipais, a fim de aprimorar a qualidade do atendimento prestado à comunidade.

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar diretrizes gerais para a formalização do processo de matrícula, matrículas e transferências dos alunos e candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino para 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

Art. 2 – Promover ampla divulgação da Matrícula Escolar Municipal para o ano letivo de 2023.

TÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 3 - A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato de renovação e da matrícula conforme previsto nessa portaria, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 4 - Em atendimento ao Art. 4º da Lei 9.394/96, conjugado com a Lei nº 11.700, de 2008, toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade deverá ser matriculada na escola pública de Educação Infantil e com 6 (seis) no Ensino Fundamental Anos Iniciais mais próxima de sua residência.

§ 1º. Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano da matrícula, conforme legislação da Câmara de Educação Básica - Resolução Nº 1 de 14 de Janeiro de 2010 - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, ratificado pela Resolução nº 02 de 09 de outubro de 2018;

§ 2º. Para o ingresso no primeiro ano da pré-escola, a criança deverá ter 4 (quatro) anos de idade, completos até o dia 31 de março do ano da matrícula, conforme legislação da Câmara de Educação Básica - Resolução Nº 6, de 20 de Outubro de 2010 - define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, ratificado pela Resolução nº 02 de 09 de outubro de 2018, pauta ratificada pelo STF em 01/08/2018.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

CAPÍTULO I

FASES DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 5 - Define –se como etapas de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino:

§1º - Ato de Renovação: ato formal destinados para TODOS os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2022;

§2º - Ato de Transferência dos Concluintes: destinados para o 5º e o 9º ano do Ensino Fundamental, destinados para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal no ano de 2022, cujas escolas não oferecem continuidade de estudos;

§ 3º - Ato de Transferência por interesse próprio: para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2022 que desejam se desvincular da Rede Municipal de Ensino.

§4º - Ato de Matrícula Nova: para alunos que não pertencem à Rede Pública Municipal de ensino e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2023.

CAPÍTULO II

FASES PARA EFETIVAÇÃO DA REMATRÍCULA E MATRÍCULA

Art. 6 - A Renovação da Matrícula na rede Municipal de Educação consiste na confirmação da Matrícula, pelo responsável legal ou pelo próprio aluno se maior de 18 anos, com vista a sua permanência no mesmo estabelecimento de Ensino da Rede Municipal, onde estudou no ano letivo de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

§1º - Deverá ser assegurada a renovação de matrícula a todo e qualquer aluno na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino devendo a mesma ser realizada em classes regulares, ou ainda naquelas modalidades determinadas pela LDBEN, observado o critério idade de acordo com a data corte de 31 de março do ano de 2023 e as orientações do Conselho Nacional de Educação respaldada pelo Conselho Municipal de Educação.

§2º - Todo aluno em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino – UEM, no ano letivo de 2022, terá direito à Renovação da Matrícula na própria Unidade Escolar, onde esteja estudando qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido, exceto em situações de reestruturação da UEM.

§3º - O período de matrícula, renovação de matrícula e transferência dos alunos constantes nos §§, 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 6º dessa portaria, terá início em 21/11/2022 com encerramento em 13/01/2023, conforme cronograma em Anexo I.

§4º - A Unidade Escolar deverá informar ao aluno que o procedimento de Renovação da Matrícula não é automático, devendo ser confirmado pelo aluno ou responsável, através do Termo Renovação da Matrícula (Anexo II).

Art. 7 - O aluno que deseja realizar transferência por interesse próprio, por necessidade de cunho pessoal ou por solicitação de seus responsáveis, deve atender aos critérios exigidos nesta portaria.

§1º- Constitui condição para efetivação da transferência por interesse próprio entre as escolas da rede municipal, a existência de vagas na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno e/ou responsável legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

§2º - Respeitando os limites estabelecidos no Regimento Escolar, nenhuma escola poderá recusar –se a conceder transferência a qualquer de seus alunos, para outra unidade de ensino.

§3º - As transferências a que se refere este artigo serão acompanhadas do histórico escolar;

Art. 8 - As matrículas do Ensino Fundamental e da Educação Infantil de candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino transferido de outras Redes de Ensino deverão ter seus documentos analisados, bem como, os motivos expostos pelo solicitante para que a direção possa conceder o deferimento.

Art. 9 – Após o período de renovação da matrícula, as vagas remanescentes na Educação Infantil, Fundamental Anos Iniciais e Finais e EJA, serão ofertadas para matrícula de alunos novos. A unidade escolar não se responsabilizará pela reserva de vagas para alunos que não renovarem sua matrícula no prazo estabelecido nesta Portaria, considerando-os desistentes da vaga.

Art. 10 - A busca ativa constitui premissa para a matrícula do ano letivo de 2023 e uma estratégia permanente em cada unidade escolar, visando ao fortalecimento dos vínculos com as/os estudantes e estimulando seu retorno e permanência na escola.

CAPÍTULO III

DOCUMENTAÇÃO

Art. 11 - No ato da matrícula, o candidato à Escola Pública Municipal e o aluno transferido por interesse próprio, deverá entregar a seguinte documentação:

- I. Requerimento ao diretor firmado pelo candidato ou seu responsável legal;
- II. Histórico Escolar devidamente legalizado e autenticado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

- III. Cópia da certidão de nascimento, CPF e Registro Geral (RG), autenticado;
- IV. Duas fotos 3x4;
- V. Para alunos maiores de 18 anos, do sexo masculino, é necessária a apresentação da comprovação do alistamento militar;
- VI. Os documentos em língua estrangeira deverão, além do original, conter igualmente, a tradução por tradutor público juramentado e legalizado;
- VII. Cartão de vacina, atualizado, conforme Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018;
- VIII. RG e CPF dos responsáveis;
- IX. Laudos médicos, quando necessário;
- X. Cartão do SUS;
- XI. Comprovante de residência.

§ 1º – Não havendo pendências de documentos será gerado no momento da matrícula, o Atestado de Renovação e/ou Matrícula. Alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino deverão apresentar cópias apenas dos documentos que não constam nos arquivos da unidade escolar.

§ 2º – Na falta de um ou mais documentos mencionados no § 1º deste artigo, a matrícula ficará pendente, devendo o responsável legal se comprometer em regularizar as pendências no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º - Para o responsável legal que fixar residência em imóvel alugado, deverá ser apresentado declaração do proprietário atestando a moradia e/ou contrato de locação.

§4º - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Atestado de Conclusão, original, firmado pela Direção da Unidade Escolar (Anexo IV), que deverá especificar a série que o aluno concluiu e o ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

§5º - A Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, deverá expedir apenas um atestado de conclusão, por aluno, para fins de matrícula em outra unidade escolar.

§6º - A matrícula dos alunos transferidos só estará regulamentada, após a apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade deverá a Escola que recebeu o aluno, promover a regularização, dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 12 - Na inexistência ou impossibilidade do Atestado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar o aluno será submetido ao processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

TÍTULO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS POR ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO

Art. 13 – Como preceitua a LDB nº 9.394/96, art. 11, V, o município propiciará a oferta da educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental: anos iniciais e finais, e suas modalidades – Educação de Jovens e Adultos e Especial.

CAPÍTULO I

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 14 - Considerando a garantia da universalização do atendimento prevista na legislação em vigor deverá ser assegurada a efetivação de todas as matrículas para as turmas de Pré I e Pré II (crianças de 04 e 05 anos de idade), nas unidades escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino que ofertam a etapa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

§1º - A matrícula nas Unidades de Educação Infantil (Creche) deverá ser realizada considerando como prioridade os critérios socioeconômicos e de faixa etária dos alunos para o acesso, respeitado o limite de vagas disponíveis na unidade escolar.

§2º - As Unidades de Creches Municipais terão atendimento específico para crianças de 0 a 3 anos, tendo como critérios de acesso:

- I. Vulnerabilidade social;
- II. Residência fixa na comunidade do entorno;
- III. Ocupação referente ao trabalho, dos pais ou responsáveis. Em caso de trabalho integral, poderá ser a criança matriculada integralmente, mediante comprovação e disponibilidade de vaga.

CAPÍTULO II
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS

Art. 15 – Determinar que o aluno na faixa etária de 06 (seis) até 31.03.2023 a 14(quatorze) anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino.

§1º - O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado em qualquer época do ano em unidade escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, onde exista vaga.

§2º - Será assegurada a matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno. Na impossibilidade desse atendimento, o aluno será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

Art. 16 – Determinar que o aluno na faixa etária de 11 (anos) a 14 (quatorze) anos tenha a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

prioridade para matrícula para os anos finais de 5º e o 9º ano do Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino.

§2º - Aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos deverá ser matriculado na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

CAPÍTULO III
EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 17 – Todos os alunos públicos alvos da Educação Especial devem ser matriculados nas classes comuns, em etapas, níveis ou modalidade da educação básica, sendo o Atendimento Educacional Especializado - AEE, ofertado no turno oposto ao do ensino regular em Sala de Recursos Multifuncionais.

§1º - A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, e objetiva a realização de atendimento educacional especializado, disponibilizando os recursos e serviços e orientando quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

§2º - O atendimento educacional especializado – AEE e o Atendimento Multidisciplinar tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

§3º - O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

Art. 18 – Considera-se público-alvo do AEE:

- I. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- II. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
- III. Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

CAPÍTULO IV
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 19 – Determinar que o acesso do aluno do Curso de EJA da 2ª etapa obedeça à faixa etária estabelecida em lei.

§1º - As Unidades Escolares que ofertam matrículas para a Educação de Jovens – EJA, devem considerar a idade de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula e atenderão a demanda no turno diurno ou noturno, caso necessário, considerando a legislação em vigor.

§2º - A efetivação da matrícula do EJA será realizada nas Unidades Escolares, conforme cronograma de matrícula estabelecido no Anexo desta Portaria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
 FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
 E-mail: seccandiba@hotmail.com

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 20 – Definir que os critérios para organização nas classes e cursos sejam compatíveis com a proposta pedagógica e Regimento Escolar, observando – se, a idade, o desempenho de alunos nas etapas anteriores, as habilidades e dificuldades apresentadas, sendo de competência da Direção e da Coordenação Pedagógica o seu cumprimento.

Parágrafo Único - O número de alunos por classes deverá respeitar os parâmetros recomendados pelo Conselho Nacional de Educação, observado o artigo 25 da Lei 9.394/96;

Educação Básica/Modalidades	Especificação	Média De Alunos
Educação Infantil	Creche de 0 a 2 ano de idade	06 a 08 alunos por professor
	Creche de 02 a 03 de idade	Até 15 alunos por professor
	Pré-Escola de 4 a 5 anos	15 a 20 alunos por professor
Ensino Fundamental Anos Iniciais	De 06 a 13 anos	20 a 25 alunos por professor
Ensino Fundamental Anos Finais	De 14 a 17 anos	25 a 30 alunos por professor
Educação de Jovens e Adultos	Acima de 15 anos	20 a 30 alunos por professor
Atendimento Educacional Especializado	-	Até 02 crianças por atendimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

TÍTULO IV

DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 21 - O controle de frequência fica a cargo da Escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do Sistema de Ensino, exigido a frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, conforme inciso IV, do art. 24 da lei 9.394/96.

Art. 22 - Sempre que constatada infrequência de aluno com idade 04 a 18 anos incompletos, no período de cinco dias letivos consecutivos ou 07 (sete dias) letivos alternados, no período de um mês, o professor deverá imediatamente, comunicar o fato à direção da unidade escolar.

§1º_ Em atendimento ao art. 12, VII da LDB nº 9.394/96, conjugada com a Lei nº 12.013, de 2009, o diretor é responsável por informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

§2º_ A unidade escolar deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno e pela participação de todos no processo da gestão escolar.

§3º - Para efeito de aprovação por verificação de aprendizagem, o aluno deve, ao final do ano letivo, alcançar média estabelecida no Regimento Escolar da Unidade de Ensino a qual está vinculado.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23- Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º_ O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

constitucional (Constituição Federal, Art. 208), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.

§ 2º_ No Ensino Fundamental, o atendimento na Rede Pública de Ensino Municipal é obrigatório.

§ 3º_ O atendimento à comunidade em geral, é gradativo e condicionado à existência de vaga, na escola pleiteada pelo aluno.

§4º_ Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

§5º - A oferta de vagas, nas diferentes etapas e modalidades, ocorre em função da capacidade de atendimento da unidade escolar;

Art. 24- No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará o Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e a preservar o patrimônio escolar – prédios, muros, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens, - ressarcindo à escola por quaisquer danos que venha eventualmente causar.

**TÍTULO VI
CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 25 – Compete às Unidades Escolares Municipais:

I – preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas unidades escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, observados os critérios de qualidade no atendimento ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

II – comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao responsável legal, no momento da renovação de matrícula, da realização de nova matrícula ou da transferência de matrícula dos alunos;

III – zelar pela correta coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários à renovação de matrícula, da realização de nova matrícula ou da transferência de matrícula dos alunos na unidade escolar de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos;

IV – zelar pela correta distribuição das vagas da Rede Pública, devendo ser respeitada a ordem de chegada sendo estritamente proibida a reserva das mesmas;

VI – cumprir o calendário Escolar do ano letivo.

Art. 26 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – orientar e garantir todo o processo de renovação e cadastramento de nova matrícula nas unidades escolares que compõem a Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino;

II – orientar e acompanhar a realização das matrículas junto às unidades escolares, observados os prazos estabelecidos;

III – orientar as unidades escolares quanto aos corretos registros nos formulários para a renovação de matrícula, a realização de nova matrícula ou a transferência de matrícula dos alunos, assim como as movimentações durante o ano letivo;

IV – realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

Art. 27 - No período de realização da matrícula toda Unidade de Ensino deve manter funcionamento regular de atendimento ao público, para expedição de documentos.

Art. 28 – Nas Unidades Escolares, cabe ao Diretor organizar o horário de trabalho do corpo administrativo, desde que haja atendimento nos dois ou três turnos de funcionamento conforme atendimento regular da unidade escolar.

Art. 29 - A Unidade Escolar deverá dar conhecimento ao aluno ou seu responsável, dos dispositivos regimentais do estabelecimento de ensino no qual se matriculou, e, na aceitação dos mesmos, assumir o compromisso de cumpri-lo integralmente.

Art. 30 - A Unidade Escolar deverá adotar procedimentos e mecanismos de conscientização e mobilização contínua da comunidade escolar para defesa, preservação e manutenção dos seus espaços físicos e dos equipamentos escolares.

Art. 31 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Candiba - Bahia, 14 de novembro de 2022.


KAMILA TUANY LACERDA LEÃO LIMA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 028-A de 01 de abril de 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
 FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
 E-mail: seccandiba@hotmail.com

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA – 2023

1. Renovação da matrícula do aluno pertencente à Rede Municipal de Ensino.	21/11/2022 a 25/11/2022
2. Solicitação de Histórico Escolar para Movimentação dos alunos que necessitam de transferência dentro da própria Rede Municipal de Educação; concluintes de 5º e 9º ano do Ensino Fundamental ou outras Instituições.	28/11/2022 a 09/12/2022
3. Entrega de Histórico Escolar para alunos que necessitam de transferência dentro da própria Rede Municipal de Educação; concluintes de 5º e 9º ano do Ensino Fundamental ou outras Instituições.	03/01/2023 a 06/01/2023
3. Matrícula dos alunos novos, candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino.	09/01/2023 a 13/01/2023
4. Encaminhamento do Relatório final das matrículas e rematrículas para Fechamento da fase inicial da Matrícula 2023 pela Secretaria Municipal de Educação.	18/01/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
 FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
 E-mail: seccandiba@hotmail.com

ANEXO II

TERMO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Nome do aluno:		
Responsáveis:		
Data de Nascimento:	Curso:	Turno:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Telefone:	E-mail:	
<p>Declato para devido fins a renovação de Matrícula e Termo de Compromisso, tendo conhecimento do regimento interno e das demais normas regulamentares desta Unidade Escolar, comprometendo-me a cumpri-lo integralmente. Tendo ciência que, constando pendências de documentação no ato da matrícula, a mesma ficará suspensa até regularização na Secretaria Escolar.</p> <p style="text-align: right;">Candiba/BA, ____ de _____ de 20__</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura do Responsável</p> <p style="text-align: center;">_____ Instituição de Ensino</p>		





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
 FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
 E-mail: seccandiba@hotmail.com

ANEXO III

FICHA DE MATRÍCULA

ILM.º SR. DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR _____.

IDENTIFICAÇÃO DO (A) ALUNO (A):

NOME _____

COR: () BRANCA () PRETA () PARDA () AMARELA () INDÍGENA () NÃO DECLARADA

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ SEXO: () MASCULINO () FEMININO

NATURALIDADE _____ ESTADO _____

CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº _____ FOLHA: _____ LIVRO: _____ MATRÍCULA: _____

CPF: _____ RG Nº _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

ENDEREÇO: _____

O aluno participa do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA? () SIM () NÃO.

O aluno utiliza transporte escolar: () SIM () NÃO.

Se utiliza transporte escolar, identifique se é: () RURAL () URBANO

O aluno é repetente? () SIM () NÃO.

O aluno possui algum problema de saúde? () SIM () NÃO. Qual? _____

O aluno tem alguma deficiência? () SIM () NÃO. Qual? _____

O aluno toma algum medicamento? () SIM () NÃO. Qual? _____

O aluno tem alguma alergia? () SIM () NÃO. Qual? _____

Tem alguma restrição alimentar? () SIM () NÃO. Qual? _____

FILIAÇÃO DO (A) ALUNO (A):

NOME DO PAI: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

PROFISSÃO: _____ TELEFONE: _____

NOME DA MÃE: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

PROFISSÃO: _____ TELEFONE: _____

VEM RESPEITOSAMENTE SOLICITAR DE V. S.ª, A MATRÍCULA NO _____ DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO TURNO _____, NESTE ANO LETIVO DE _____.

DECLARO ACEITAR AS DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO ESCOLAR E RESPONSABILIZAR PELO RESSARCIMENTO EM DINHEIRO POR QUAISQUER DANOS E PREJUÍZOS QUE VENHA A CAUSAR E PELA CONSERVAÇÃO DO MOBILIÁRIO DE TODA ESCOLA.

Nestes termos,

A matrícula está sendo requerida em Candiba, ____/____/____.

 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CPF: _____ RG: _____

 FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA MATRÍCULA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
 FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
 E-mail: seccandiba@hotmail.com

ANEXO V
ATESTADO DE CONCLUSÃO

Declaro para devido fins de direito de matrícula que _____,
nascido (a) em ____/____/____, filho (a) de
 _____,
cursou e/ou estar cursando:

() no ano letivo de _____ cursou o ano do Ensino fundamental e logrando aprovação, para o ____ ano do Ensino Fundamental solicitando nesta data, transferência para outra Unidade Escolar.

() no ano letivo de ____ a ____ Série/ Ano do Ensino Fundamental e não logrando aprovação, solicitando nesta data, transferência para outra Unidade Escolar.

() Está devidamente matriculado e cursando ____ Fundamental ____ Série/ Ano do Ensino.

() Abandonou o curso, no ano letivo de _____ a _____ Série/ Ano do Ensino Fundamental.

Candiba/BA, ____ de _____ de _____

 Diretor (a)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

**ANEXO VI
TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, _____,
Identidade nº _____, responsável () pai () mãe do (a) estudante
_____, do ____ ano, () Educação
Infantil () Anos iniciais Fundamental () Anos Finais Fundamental da unidade
escolar _____,
estou ciente dos seguintes preceitos legais, assim como atentarei para não incorrer no não
cumprimento das mesmas:

1. Em caso de desrespeito/infração ou não cumprimento dos termos e normas implicará em sanções para o (a) meu filho (a), de acordo o **Regimento Interno das Escolas Municipais de Candiba**. Como também a escola estará tomando providências junto aos órgãos competentes: Ministério Público e Conselho Tutelar. Outrossim, afirmo que tenho consciência que, para meu filho(a) venha ter êxito na sua “VIDA ESCOLAR”, depende principalmente do ACOMPANHAMENTO E APOIO FAMILIAR, portanto estarei empenhado (a) em dar toda assistência necessária tanto para meu filho (a) como para escola, onde estarei participando das reuniões e dos projetos desenvolvidos pela mesma.
2. A Constituição Federal, no Artigo 229, no capítulo VII, informa que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores de idade.
3. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, 9.394/96, no Artigo 2º diz que a educação é **dever da família e do Estado**, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com

4. O Código Penal no Artigo 246 informa que deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar, acarreta em Pena de detenção de 15 dias a um mês ou multa.

5. O horário de funcionamento é de 7: 00 às 11:30 horas no turno matutino e das 13:00 às 17:30 horas no turno vespertino, ficando um tempo de tolerância de 15 minutos, podendo ser autorizado a entrada do aluno, após esse tempo caso a justificativa seja acatada pela Direção da Escola.

Os responsáveis estão recebendo uma cópia dos direitos e deveres dos alunos, segundo Regimento Interno das Escolas Municipais de Candiba.

Declaro para os devidos fins de comprovação que o(a) Sr.(a) _____ se fez presente nesta unidade de ensino, no dia ___/___/20___, no horário de ___:___h às ___/___h, para tratar de assuntos concernentes a vida escolar do (a) estudante.

Diretor (a)

Responsável

Testemunha (1)

Testemunha (2)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9463-E1C2-A0A5-FFA4-B8CF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9463-E1C2-A0A5-FFA4-B8CF



Hash do Documento

02e39dbd2f5961534c03d67ef90e4bc21c61454937d7013487fb5bf09526fad0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/11/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/11/2022 12:00 UTC-03:00